

**PROPOSTA DA CONFENEN**

**PARA**

**REFORMA DO ENSINO MÉDIO**

# REFORMA DE CURRÍCULO

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ESSENCIAIS

10

### 1. Tempo Integral

Se verdadeira a crença de que tempo integral melhora a educação e o ensino, a Finlândia seria o último dos países no “ranking” internacional de avaliação dos alunos. No entanto, o contrário ocorre para desmentir as duas assertivas.

O tempo integral encarece o custo, exige mais professores e diminui o número de atendimento, principalmente na escola pública: em vez da possibilidade de atender em três turnos, se reduzirá a um. Com muito esforço, no máximo a dois.

Mais importante é o real cumprimento da carga horária mínima em horas e dias letivos, com efetiva presença do aluno e do professor e não apenas no papel (próprio da escola pública com grande absenteísmo de professores sucessivas greves).

### 2. Racionalização de Currículo na Educação Básica

Não basta reformular o currículo do ensino médio, mas de toda a educação básica.

O médio é a continuidade e o aprofundamento da educação básica.

A Educação Básica foi aumentada com a soma de dois anos do pré-escolar e com a 9ª (nona) série. No entanto, o currículo permaneceu o mesmo.

### 3. Excesso de Disciplinas

O problema do currículo é o excesso de disciplinas, com presença obrigatória em todas as séries e não apenas curricular em cada etapa.

Estuda-se um pouco de muita coisa e não muito e bem de pouca coisa. Dá-se uma tintura apenas.

Em qualquer lugar do mundo e em qualquer época, o essencial e básico é: a língua pátria e sua literatura; uma língua estrangeira moderna; Matemática; História, Geografia e correlatos; Ciências Naturais (com desdobramento em Biologia, Física e Química, nas séries finais). E, para complementar a formação, Artes e Educação Física.

### 4. Lugar de Currículo: na Lei

Não deixar o currículo, pelo menos o núcleo comum, até para manutenção da unidade nacional, fora da lei.

Deixá-lo fora da lei é permitir que os governantes dele façam uso politicamente e que conselhos de educação, conforme sua eventual composição ou local em que se acham, o transformem em colcha de retalhos ou objeto de pressões ou interesses momentâneos, para demagogia ou ideologia.

### 5. Duração do Ensino Médio

Faz-se perfeitamente o ensino médio com 3.000 horas (3.000 x 60 minutos = 180.000 minutos) ou 1.000 horas (60.000 minutos) em cada série.

40 semanas x 5 dias = 200 dias letivos.

6 aulas de 50 minutos por dia x 5 dias = 300 minutos x 5 dias = 1.500 minutos por semana.

1.500 minutos x 40 semanas = 60.000 minutos ou 1.000 horas por ano.

Quem quiser e puder, faça maior.

O aluno do ensino médio enfrenta vários problemas existenciais, apelos e necessidades. Precisa de dois turnos livres para cuidar de si como jovem, fazer outros cursos – inclusive preparatórios – e até para obter alguma renda, que lhe dará segurança, maturidade, independência, além de aliviar gastos da família.

## 6. Turno da Noite

A Lei 9394/96 só prevê e possibilita turno da noite na modalidade supletiva (EJA) por curso com avaliação no processo ou exame de estado.

Por que não permitir ao aluno, atrasado na sua escolaridade, fora da faixa etária própria, de 6ª série do fundamental em diante, o ensino regular?

O aluno do turno da noite já tem mais idade, consciência da necessidade; é mais concentrado e, de modo geral, já está engajado no mercado de trabalho, de que depende.

**NÃO AGUENTA MAIS DE TRÊS HORAS (sem computar recreio) POR DIA, SOB PENA DE PREJUÍZO DO NECESSÁRIO SONO E SAÚDE (dorme tarde, se levanta cedo e trabalha durante o dia).**

4 aulas de 45 minutos cada = 3 horas (180 minutos).

5 aulas de 40 minutos cada = 200 minutos ou 3h20.

Importante que a duração mínima para ele não se compute por horas (60 minutos), mas por aulas (200 dias, 800 aulas; 200 dias, 1.000 aulas por ano).

O conteúdo programático e o livro didático em cada disciplina e conteúdo devem ser mais sucintos, mais objetivos, só com o essencial e básico.

No médio, para compensação, a duração em quatro anos.

## 7. Opção no Ensino Médio

A Lei 9394/96 não dá ao ensino médio o único objetivo de preparar o aluno para vencer o vestibular (adestramento) – art. 35. Quem assim o faz é a própria escola (transformada em cursinho), a imprensa, a cultura da família e o próprio MEC (ENEM).

O aluno precisa ter opções: profissionalização, uma área de aprofundamento em estudos para determinado curso superior, os dois ao mesmo tempo (em turnos e até em escolas diferentes), volta a uma das opções em qualquer época.

Mas nenhuma escola pode ser ótima e bem aparelhada para todas opções (erro fatal da Lei 5692/71, “Reforma Passarinho”).

No entanto, o aluno precisa, em qualquer estudo ou profissão, em qualquer lugar do mundo ou época, do que é básico e essencial: língua pátria e sua literatura; Matemática; Física, Química e Biologia; Geografia e História; uma língua estrangeira moderna; formação e atualização ética e moral do indivíduo e do cidadão.

ISTO SE FAZ NOS DOIS TERÇOS INICIAIS DO ENSINO MÉDIO, deixando-se a opção para o terço final da duração, no qual ainda a Língua Portuguesa e a Matemática (2.000 horas e 1.000 horas; à noite, 2.000 aulas e 1.000 aulas).

## 8. Opção do Aluno e da Escola (Escolha do Currículo)

Não faz sentido deixar ao aluno a escolha do que quer estudar, porque lhe apraz. Ele é aprendiz. No mínimo, ocorrerá uma inversão de valores ou simplesmente o desestudo.

A opção deve ser dada ao aluno, conforme sua necessidade, objetivo e interesse. Na parte final do ensino médio. As escolas ofertam as opções.

A escola não pode ser obrigada a oferecer todas as opções, pois isto depende de sua clientela, da região, seus objetivos, sua filosofia e sua especialização. Não pode ser excelente e especialista em tudo.

## 9. Transição

**12**

Há enorme diferença de aluno, sua idade e maturidade, objetivo e metodologia entre o fundamental e o médio.

A transição, a adaptação e a preparação devem ser feitos na 9ª (nona) série, uma vez que foi acrescentada ao fundamental.

## 10. Sequência e Gradação

Qualquer um começa de sua casa, sua rua, seu bairro, sua cidade; passa para região; depois, para seu país; finalmente, para o mundo.

Por isso, em qualquer disciplina ou conteúdo e livros didáticos – muito mais na História, Geografia e Cidadania – programas e livros devem obedecer à sequência e à gradação.

## 11. Ingresso no Ensino Superior

Qualquer que seja a forma para admissão no ensino superior (vestibular, ENEM) não pode verificar os conhecimentos que o aluno deve adquirir na faculdade ou universidade, mas os da educação básica.

Como o ensino superior não é o único, mas por área, qualquer prova de seleção, inclusive ENEM, deve se constituir de duas partes: uma geral, para verificação dos conhecimentos adquiridos até os dois terços iniciais do ensino médio; a outra, específica, versando sobre os conhecimentos adquiridos na última terça parte.

Com este objetivo, se pode adotar: uma prova única, com as duas partes, atribuindo a cada uma delas peso diferente, ou duas fases.

## 12. Acerto da 1ª Série

Coma inclusão de dois períodos anuais de pré-escolar na escolaridade obrigatória (4 e 5 anos), não se pode deixar de regulamentar a entrada na 1ª série do fundamental, já o aluno com seis ou mais anos de idade, sem escolaridade anterior ou sem o pré-escolar.

E a solução é a classificação, já prevista na Lei 9394/96, mas, por ela mesma vedada, quando se tratar de 1ª série. Então, a vedação da classificação deve ser para ingresso no 1º ano do pré-escolar (4 anos de idade).

## 13. Transferência de Escola

Dada a diversidade de instituições e de currículos, para seus efeitos, deve ser considerado apenas o núcleo comum.

## 14. Transferência de Turno

Para evitar diferença de carga horária, para efeitos de transferência de turno, considerar cada aula com duração mínima de 40 minutos no turno da noite como equivalente a uma hora.

## 15. Desdobramento de Áreas de Estudo

O desdobramento de cada área em disciplinas ou conteúdos, para aproveitamento, deve ser feito a partir da 5ª série. De Ciências Naturais, a partir da 9ª série.



# REFORMA DE CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

13

## Projeto de lei para Alteração da Lei 9394/96 (LDBEN)

Art. 1º – O Art. 24 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação abaixo.

“Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. excetuando o ensino noturno, em que observará o previsto no parágrafo primeiro, a carga horária anual será distribuída por um mínimo de duzentos dias letivos de, excluído o tempo reservado aos exames e recuperação finais, quando houver:
  - a) oitocentas horas de efetivo trabalho escolar no fundamental;
  - b) mil horas de efetivo trabalho escolar no médio;
- II. a classificação em qualquer série ou etapa pode ser feita:
  - a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
  - b) por transferência, para candidatos procedentes de outra escola;
  - c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, vedada a classificação para o primeiro ano ou período do pré-escolar;
- III. nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
- IV. poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, conteúdos ou atividades de natureza meramente formativa ou outros componentes curriculares e também para inclusão de discentes portadores de necessidades especiais devidamente diagnosticadas, a fim de compatibilizar seus estudos com o nível de desenvolvimento e conhecimento que lhes forem próprios;
- V. a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
  - a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas, exames ou recuperação finais;
  - b) possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar;

- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
  - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
  - e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência contínuos ou paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, e, quando se tratarem de finais, com prevalência dos resultados obtidos ao longo do período letivo, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- VI. o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ou de aulas para aprovação;
- VII. cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

**§ 1º** - Será admitido o ensino noturno, em caráter regular, observado o seguinte:

- a) a partir da sexta série ou ano do ensino fundamental, para alunos com idade que represente dois ou mais anos de atraso em relação à série que, normalmente, deveria ter atingido em escolaridade;
- b) somar, em cada ano ou série, duzentos dias letivos e oitocentas ou mil aulas, respectivamente, no fundamental e no médio;
- c) duração mínima de quarenta minutos para cada aula;
- d) ensino médio organizado, no mínimo, com quatro séries anuais;
- e) em caso de transferência do aluno para ensino diurno, consideração da duração de cada aula com duração mínima de quarenta minutos cursada à noite como de uma hora;
- f) cumprimento do núcleo comum obrigatório em nível nacional.

**§ 2º** - O ensino noturno regular não impede a existência de cursos, com avaliação no processo, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), para alunos com mais de dezesseis anos de idade, bem como a certificação de conclusão do fundamental ou do médio, mediante exames específicos organizados e aplicados pelos órgãos do respectivo sistema de ensino.

**§ 3º** - Quando o aluno portador de necessidade especial, comprovadamente, não tiver condição de acompanhar o desenvolvimento ou conhecimento próprios da série ou ano em que se matricular, deverá ser encaminhado à modalidade de educação especial, de que tratam os artigos 58 a 60, em classes ou escolas próprias.

**§ 4º** - No fundamental e no médio, será obrigatória a ministração por todas as instituições de ensino nacionais de um núcleo comum, como a seguir discriminado, a ser observado também para a transferência do aluno de uma escola para outra:

- a) Língua Portuguesa e Matemática, em todas as séries do fundamental e do médio;
- b) Estudos Sociais – englobando História, Geografia e outros conteúdos ou atividades, não obrigatoriamente como disciplinas, de natureza

- formativa e atualização do indivíduo e do cidadão ética e moralmente – até a quarta série do fundamental;
- c) uma língua estrangeira moderna, a partir da quinta série do ensino fundamental;
  - d) Ciências Naturais até a oitava série do ensino fundamental;
  - e) Geografia, História e um outro conteúdo ou atividade de natureza formativa e atualização do indivíduo e do cidadão ética e moralmente, da sexta série do fundamental até a segunda, inclusive, do ensino médio;
  - f) Física, Química e Biologia, separadamente, da nona série do fundamental até a segunda, inclusive, do médio;
  - g) Artes, no ensino fundamental e no ensino médio, podendo se revestir da forma de Literatura Portuguesa e Brasileira, a partir da nona série do fundamental até a segunda, inclusive, do médio;
  - h) Educação Física, inclusive na modalidade esportiva, em todas as séries do fundamental e do médio;
  - i) Sociologia e Filosofia no ensino médio, como conteúdos destinados à formação ética e moral do indivíduo e do cidadão.”

**§ 5º** - A instituição de ensino poderá incluir no currículo do fundamental e do médio, além do núcleo comum, até dois conteúdos ou disciplinas, como parte diversificada.

**§ 6º** - A terceira série ou a terça parte da duração do ensino médio, além da Língua Portuguesa e da Matemática, observará o previsto da Seção IV, Capítulo II, Título V, desta Lei.

**§ 7º** - “No desenvolvimento do currículo e dos programas de suas disciplinas ou conteúdos, haverá sequência e gradação, iniciando-se pelo básico, mais simples, local ou regional, até atingir a plenitude desejada do conhecimento universal.”

Art. 2º – O art. 35 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação abaixo.

“Art. 35 – O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos e três mil horas ou – no caso de ensino regular noturno – conforme § 1º do art. 24, terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, moral e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina ou conteúdo.

**§ 1º** - Observados as demais disposições desta Lei, as instituições de ensino, para oferta de opções aos alunos, poderão organizar a terça parte da duração do ensino médio, destinando-a:

- I. ao aprimoramento do educando, genericamente ou especificamente em áreas de conhecimento para prosseguimento dos estudos em nível superior;
- II. à profissionalização do educando em nível médio;
- III. à oportunidade ao educando de cursar, na mesma ou em outra instituição, concomitante ou separadamente, em qualquer época, mais de uma opção.

§ 2º - Para os efeitos do previsto nesta Lei, consideram-se áreas de conhecimento: Linguagem, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Conhecimentos Técnicos ou Tecnológicos.”

Art. 3º – O art. 36 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

- I. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa e sua literatura como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III. inclusão de uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória;
- IV. a Filosofia e a Sociologia, integradas ou não, constituirão conteúdos obrigatórios no currículo, destinados à formação consciente, ética e moral do indivíduo e do cidadão.”

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir do ano letivo seguinte ao de sua publicação.